



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ DE 2020

(Do Sr. Newton Cardoso Jr)

Acrescentem-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória n. 983, de 2020:

“Art. 3º

.....  
§ 7º As certidões emitidas por meio de sistemas eletrônicos, ou extraídas nos sítios dos entes públicos ou delegatários de serviço público, verificáveis por meio de código de validação, possuem fé pública e força probante, não podendo ser exigidos outros documentos já supridos pela sua apresentação.

§ 8º Todos os livros fiscais e contábeis, cujo registro seja exigido perante o ente público, registro público, conselhos profissionais, dentre outros, poderão ser elaborados por escrituração digital, hipótese em que deverão conter a assinatura eletrônica do profissional de contabilidade e, quando for o caso, de dirigentes e responsáveis solidários das pessoas jurídicas.

Documento eletrônico assinado por Newton Cardoso Jr (MDB/MG), através do ponto SDR\_56247, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 28/07/2020 09:06 - PLEN  
EMP 1 => MPV 983/2020  
EMP n.1/0

\* C D 2 0 9 4 7 6 9 1 4 5 0 0 \*

§ 9º Nas localidades sede das pessoas físicas ou jurídicas onde o atendimento pelos entes públicos e delegatários de serviço público seja exclusivamente por meio digital ou onde inexista tal modalidade, deverão ser acatados, na forma impressa ou em arquivos de mídia, os documentos resultantes de escrituração digital ou assinados eletronicamente, especialmente quando houver a comprovação da indisponibilidade dos sistemas ou impossibilidade da utilização do meio digital.

§ 10 Fazem prova perante os entes públicos e delegatários de serviço público os documentos assinados eletronicamente por pessoas físicas e jurídicas em geral, previstos no Código Civil ou em legislação especial, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão em decisão ou despacho fundamentado.

....." (NR)

Art. X. Alterem-se o § 2º do art. 10 e o §6º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....  
§ 2º Após o recebimento da comunicação de constituição de seus órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios, o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à inscrição, seu restabelecimento, alteração de dados cadastrais e da situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (NR)”

.....  
“Art. 32

.....  
§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à reativação da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º deste artigo, que estejam com a inscrição baixada ou inativada, após o recebimento da comunicação



\* C D 2 0 9 4 7 6 9 1 4 5 0 0 \*

de constituição de seus órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios. (NR)"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo a alteração de dispositivos da Medida Provisória nº 983/2020, com vistas a ampliar as formas de desburocratização do processo de assinaturas eletrônicas, trazendo maior simplicidade na adoção de sistemas de informação, em substituição aos processos físicos, modernizando os serviços e beneficiando tanto o poder público, quanto a população em geral.

Assim, ante a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado NEWTON CARDOSO JR**



\* C D 2 0 9 4 7 6 9 1 4 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Newton Cardoso Jr )**

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 983/2020 para ampliar as formas de desburocratização do processo de assinaturas eletrônicas, em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD209476914500, nesta ordem:

- 1 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 2 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 4 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE